



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEPLAG SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Central de Compras

EDITAL Nº 1501558 000015/2018

Processo SEI nº 1450.01.0034146/2018-20

OBJETO: Contratação de empresa especializada em monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, a ser executado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, mediante a aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD), que determinará as notas obtidas pela CONCESSIONÁRIA contratada para construção e gestão do Complexo Penal, assim como cálculo dos valores a serem considerados para fins de pagamento à CONCESSIONÁRIA, mediante a aplicação do MECANISMO DE PAGAMENTO, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ nº. _____, retirou o Edital do Pregão acima referenciado e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

_____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO E REMETIDO À CENTRAL DE COMPRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, PELO

E MAIL: comprascentrais@planejamento.mg.gov.br

Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário. A Central de Compras da SEPLAG não se responsabiliza por comunicações à empresa que

não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo.

**OS INTERESSADOS DEVERÃO COMUNICAR IMEDIATAMENTE
EVENTUAIS ATUALIZAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO E-MAIL, SOB PENA
DE SER CONSIDERADO VÁLIDO O ENCAMINHAMENTO DIRECIONADO AO
E-MAIL DECLARADO.**

1 - PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Logística/Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, para contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE para monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da concessionária do Complexo Penitenciário PPP, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos, nos termos da **Lei Federal** nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da **Lei Estadual** nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual** nº 44.786, de 18 de Abril de 2008.

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº 46.665, de 12 de dezembro de 2014, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009 e n.º 47.337, de 12 de janeiro de 2018, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF** n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** n.º 9.576, de 6 de julho 2016, pelas **Resoluções SEPLAG** nº. 58, de 30 de novembro de 2007 e nº 21, de 12 de março de 2018; aplicando-se subsidiariamente, a **Lei** nº **8.666**, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado pela Pregoeira Priscilla Baldoni Quirino, designado através da Resolução SEPLAG nº 10, de 08 de fevereiro do ano de 2018, e Equipe de Apoio constituído pelos seguintes servidores: Humberto de Souza, Natália Miranda de Freitas Linhares, Lídia Camila de Souza Silva Alves.

1.1.1. Em caso de impossibilidade de comparecimento da pregoeira indicada no item anterior, atuará como seu substituto a pregoeira Alvarina Maria Becattini, designada através da Resolução SEPLAG nº 10, de 08 de fevereiro do ano de 2018.

1.2. A abertura da sessão de pregão terá início no dia **03 de agosto de 2018 às 10:30 horas**.

1.2.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.3. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2 - OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada em monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, a ser executado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, mediante a aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD), que determinará as notas obtidas pela CONCESSIONÁRIA contratada para construção e gestão do Complexo Penal, assim como cálculo dos valores a serem considerados para fins de pagamento à CONCESSIONÁRIA, mediante a aplicação do MECANISMO DE PAGAMENTO, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.

3.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail: comprascentrais@planejamento.mg.gov.br com cópia para ppp@seap.mg.gov.br

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura da licitação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte) horas.

3.3.1. O interessado poderá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao PROTOCOLO GERAL – Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Ed. Gerais – 1º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 (a/c Priscilla Baldoni Quirino - SEPLAG/SGL/CENTRAL DE COMPRAS), no horário de 09h00min (nove horas) às 16h30min (dezessete horas e trinta minutos), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), assim como, de modo alternativo, protocolizado por e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br, observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>, no quadro de avisos da licitação.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7. As denúncias, petições e impugnações anônimas não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3.8. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital e de seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

4.4. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.5. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios o que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

4.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR as empresas que:

4.6.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.6.2. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração.

4.6.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.6.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais.

4.6.5. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá cadastrar-se, nos termos do Decreto 45.902/2012, por meio do site **www.compras.mg.gov.br**, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome

no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

5.2.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.3. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no [site **www.compras.mg.gov.br**](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone (31) 3915-0835 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais).

5.4. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576/16** deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF.

6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site [**www.compras.mg.gov.br**](http://www.compras.mg.gov.br) até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento das exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

6.1.1. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal/trabalhista deverá declarar, no campo próprio do Portal de Compras - MG, que conhece as exigências da habilitação.

6.2. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

6.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.4. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento às exigências previstas neste edital, sendo consideradas tacitamente conhecidas pelo proponente.

6.5. O prazo de validade da proposta será de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6.6. As propostas deverão apresentar preço e total por item e por lote da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhista, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

7.1.2. A visita técnica será realizada nas as condições estabelecidas no Anexo I e acompanhada pelo servidor designado no mesmo anexo.

7.1.3. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

7.1.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

8.1.1. As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.1.2. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra do sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta, do licitante detentor do menor preço para cada lote.

8.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

8.2. DOS LANCES:

8.2.1. O pregoeiro divulgará, através do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2.2. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.2.3. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

8.2.4. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o "chat" não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo sob pena de sua consideração e caracterização de ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

8.2.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

8.2.6. O proponente não poderá desistir de lance ofertado salvo comprovação de justificativa plausível a ser analisada pelo pregoeiro durante a sessão de lances.

8.2.7. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

8.2.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, com a identificação da data e do horário.

8.2.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2.10. Após o encerramento da sessão de lances, a oferta de lances estará vedada, não podendo ser utilizado o "chat" para tal finalidade, ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado, sendo que tal comportamento poderá ser considerado perturbação da sessão do procedimento licitatório.

8.2.11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou se sua desconexão.

8.3. DO JULGAMENTO

8.3.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por lote, obtido de acordo com o Anexo II.

8.3.2. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

8.3.2.1. aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

8.3.2.2. readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

8.3.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.3.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.3.4. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.3.5. Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta, que deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, mediante

encaminhamento de cópia da documentação discriminada nos itens: habilitação e proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, por meio do e-mail informado pelo pregoeiro.

8.3.5.1. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.5.2. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.3.5.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.5.3.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante;

8.3.5.3.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.5.4. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.3.5.5. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.3.6. O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.3.6.1. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.6.2. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.5.

8.3.6.3. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.6.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.3.6.5. Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

8.3.6.6. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

8.3.7. O pregoeiro deverá negociar, via "*chat*", com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;

9. DA HABILITAÇÃO

Será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

9.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital, e do Contrato ou instrumento equivalente.

9.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e perante a Fazenda Estadual de MG;

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros e a prova de regularidade relativa à seguridade social.

9.2.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

9.2.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Comprovação de aptidão para executar o serviço compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

9.4.2. Os atestados deverão conter:

9.4.2.1. nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

9.4.2.2. local e data de emissão

9.4.2.3. nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.4.2.4. período da execução da atividade;

9.4.2.5. demais exigências elencadas no Anexo I.

9.4.3. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE:

9.4.3.1. Gerente de Projeto

Formação superior, comprovada por meio de diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), preferencialmente em Administração de Empresas, Engenharia ou Economia, com título de Pós-Graduação, respeitando-se o disposto na letra d) do item 11.4 do Anexo I - Termo de Referência.

Profissional nível Sênior, com comprovada experiência em gerenciamento de projetos, incluindo desenvolvimento de estrutura de gestão de indicadores de desempenho, considerando a implantação e o monitoramento da evolução histórica de tais indicadores, respeitando-se o disposto na letra a) do item 11.4 do Anexo I - Termo de Referência.

9.4.3.2. Coordenador Operacional

Formação superior, comprovada por meio de diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), preferencialmente em Administração de Empresas, Engenharia ou Economia.

Profissional nível Pleno com comprovada experiência nos segmentos indicados abaixo, respeitando-se o disposto na letra b) do item 11.4 do Anexo I - Termo de Referência:

- Coordenação de equipes operacionais;
- Elaboração de relatórios gerenciais de apuração e acompanhamento de indicadores de desempenho para avaliação do nível do serviço prestado;
- Fiscalização ou verificação, envolvendo medição de indicadores de desempenho, em serviços prestados em área condizente com a estrutura física do Complexo Prisional PPP, conforme Item 5 – Premissas para a execução dos serviços do Anexo I – Termo de Referência.

9.4.3.3. Verificadores

Ensino Médio completo, comprovado por meio de diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC)

Profissionais com atuação comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos no mercado de trabalho.

9.4.3.4. demais exigências elencadas no Anexo I.

9.4.4. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

9.4.5. A apresentação da documentação da equipe de Verificação referente às Unidades Penais 4 e 5 apenas será obrigatória a partir da expedição de uma Ordem de início de Serviço pela Unidade Setorial de PPP/SEAP. Portanto, **para fins de habilitação**, não é necessária apresentação de documentação referente a essas Unidades no momento do processo licitatório.

9.5. DECLARAÇÕES:

9.5.1. Declarações quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 quais sejam:

9.5.1.1. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

9.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.6.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

9.6.1.1. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo informado no item 8.3.5.

9.6.1.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

9.6.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação.

9.6.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.6.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

9.6.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

9.6.4. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

9.6.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

9.6.6. Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir do momento em que o licitante for declarado o vencedor.

9.6.6.1. A não regularização da documentação, no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor.

9.6.6.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios, nos termos do art.13, XLI, do Decreto nº 44.786/08.

10.2. A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante documento protocolizado junto ao Protocolo Geral da Cidade Administrativa – Prédio Gerais – 1º andar, PROTOCOLO GERAL – Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Ed. Gerais – 1º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 (a/c SEPLAG/SGL/CENTRAL DE COMPRAS), no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), observados os prazos previstos no item 10.1.

10.3. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no

item 10.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

10.3.1. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

10.4. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

10.5.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

10.5.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº 44.786/2008.

10.6. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.7. A decisão do recurso será divulgada através de publicação no Diário Oficial do Estado, "Minas Gerais", no Caderno I, Diário do Executivo, item Edital e Avisos, bem como comunicada via e-mail.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 02(dois) dias, para o seguinte endereço:
SEPLAG/SGL/CENTRAL DE COMPRAS - CÉLULA 2 - Rodovia Papa João Paulo II,4.001-Ed. Gerais - 13º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901(a/c do Pregoeiro Priscilla Baldoni Quirino - Estação de Trabalho G13 -0707).

11.2. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

11.3. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.4. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do ANEXO IV, de acordo com o art. 62 da Lei 8.666/93 e com a Lei 10.520/02.

12.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

12.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.1.2.1. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, deverão ser mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

12.1.2.2. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786/2008.

12.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de carta postal ou e-mail.

12.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13. DA NÃO SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Em atendimento ao disposto no artigo 78, inciso VI da Lei Federal 8.666/93, e, considerando que a execução do presente objeto será realizada no interior de Unidade Penal, portanto, em área de segurança pública de acesso restrito, fica vedada a subcontratação total ou parcial, assim como a associação do contrato a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

14.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.9. Será considerada extinta a garantia:

14.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.9.2. no prazo de 3 meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF/IMG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

15.1.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à contratante, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver.

15.1.2. A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

15.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

15.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

15.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

15.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

15.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal da contratada não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

15.3.1. A contratante deverá, em prazo razoável antes do pagamento, comunicar aos credores quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.4. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone (31) 3915-0835 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais).

15.5. A contratante deverá, em prazo razoável antes do pagamento, comunicar aos credores quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.6. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las:

- **1451 06 421 208 4601 0001 33 90 39 75 0 10 1**

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

16.2. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

16.3. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

16.3.1. advertência por escrito;

16.3.2. multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

16.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo, sobre o valor do serviço não realizado;

16.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

16.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

16.3.2.4. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

16.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

16.4. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.4.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

16.4.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

16.4.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

16.4.4. Entrega de objeto/mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

16.4.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

16.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.3.1, 16.3.3 e 16.3.4.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

16.7. As sanções relacionadas nos itens 16.3.3 e 16.3.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

16.7.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.7.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.7.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.7.4. Não mantiver a proposta;

16.7.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.7.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.7.7. Cometer fraude fiscal.

16.8. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

17.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

17.5. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.6. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.7. É vedado à contratada subcontratar partes ou a totalidade do objeto deste pregão.

17.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br ou na Subsecretaria de Gestão e Logística - Central de Compras, em horário comercial, situado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº4.001, 13º Andar, Coordenação de Compras e Contratos/Comissão de Licitações, Prédio Gerais, Serra Verde, Belo Horizonte – MG.

17.9. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Documento assinado eletronicamente por **Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, Subsecretário(a)**, em 18/07/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1236345** e o código CRC **A4793724**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEPLAG SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Central de Compras

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE

1. INTRODUÇÃO

Em 16/06/2009, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da antiga Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS hoje, Secretaria de Administração Prisional – SEAP (instituída pelo Decreto nº47.087/2016), e a empresa Gestores Prisionais Associados S/A – GPA, firmaram o primeiro Contrato, no país, de Concessão Administrativa, modalidade PPP, de construção e gestão de um Complexo Penal na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, localizado em Ribeirão das Neves, com prazo de vigência de 27 (vinte e sete) anos, posteriormente prorrogado para 30 (trinta) anos.

Considerando que o foco dessa Parceria Público-Privada é a ressocialização do sentenciado, o projeto foi estruturado sobre três princípios:

- A necessidade de garantir que a gestão do Complexo Penal seja profissional, tendo em vista os conceitos de qualidade e eficácia na custódia do sentenciado, sendo efetiva nos trabalhos de ressocialização do indivíduo;
- A garantia da transparência desta gestão como premissa indispensável à execução das políticas públicas de Segurança Prisional do Estado de Minas Gerais;
- O atendimento aos padrões contratuais estabelecidos, primando pelo incentivo de uma relação de parceria entre o ente privado e o poder público, de forma a garantir que os ganhos de eficiência sejam verificados e efetivamente reais para ambas as partes.

2. JUSTIFICATIVA

Para que o desempenho da CONCESSIONÁRIA – referente aos serviços de custódia e assistência aos sentenciados, em atendimento às condições previstas no Contrato de Concessão Administrativa modalidade PPP – seja mensurável e comprovável, foram criados os seguintes dispositivos:

- Caderno de Encargos da Concessionária (CEC): conjunto de padrões mínimos a serem executados pela CONCESSIONÁRIA na construção e na operação do Complexo Penal, cabendo à SEAP a fiscalização quanto ao seu cumprimento.

Nele estão definidos todos os serviços que são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como determina a estrutura básica de funcionamento do Complexo Penal, explicitando como deverá ocorrer a interação entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, na execução dos serviços de cada parte, no cotidiano das Unidades Penais do Complexo.

A fiscalização dos parâmetros estabelecidos no CEC é uma atividade que será executada pela SEAP. No entanto, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, para a execução dos serviços propostos neste Termo de Referência, deverá conhecer o CEC e tê-lo como premissa básica para a prestação de seus serviços.

- Sistema de Mensuração de Desempenho e de Disponibilidade (SMDD): constituído por 5 (cinco) estruturas diferentes que estabelecem indicadores de desempenho e parâmetros de avaliação dos níveis de serviços físicos e assistenciais prestados pela CONCESSIONÁRIA.

Para a realização do pagamento das parcelas remuneratórias pela SEAP à CONCESSIONÁRIA, o contrato de Concessão administrativa estabelece regras e fórmulas, que são descritas no Mecanismo de Pagamento (MP), conceituado a seguir:

- Mecanismo de Pagamento (MP): documento que descreve a formação dos 3 (três) componentes de recebimento pecuniário da CONCESSIONÁRIA, sendo: a Contraprestação Pecuniária Mensal, a Parcela referente ao Parâmetro de Excelência (E) e a Parcela Anual de Desempenho (PAD).

Sendo assim, no Capítulo I, a Cláusula 1 do Contrato de Concessão Administrativa é prevista a contratação, pelo PODER CONCEDENTE, de uma entidade denominada VERIFICADOR INDEPENDENTE, “para o monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, observados o Sistema de Mensuração de Desempenho da Disponibilidade (SMDD) e o Mecanismo de Pagamento (MP)”. (Contrato de Concessão, pág. 12/113)

2.1. Mensuração de Desempenho e de Disponibilidade (SMDD)

O Sistema de Mensuração de Desempenho e de Disponibilidade (SMDD) é composto por 5 (cinco) estruturas diferentes que determinam indicadores de desempenho e seus parâmetros de avaliação.

As medições desses indicadores resultam em NOTAS que são consideradas para efeito de cálculo dos pagamentos das parcelas remuneratórias previstas no Contrato de concessão administrativa, a serem realizados pela SEAP à CONCESSIONÁRIA.

Importante ressaltar que a atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ter como foco o monitoramento do desempenho da CONCESSIONÁRIA, considerando os parâmetros de avaliação previstos na aplicação dos indicadores contidos no SMDD.

A seguir são apresentadas as características gerais de cada uma das 5 (cinco) estruturas:

1. SISTEMA DE QUANTIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE (SQD)	
DEFINIÇÃO:	É a estrutura cuja metodologia de aferição resulta no número de vagas consideradas disponíveis para serem ocupadas pelos sentenciados.

FOCO:	Aspectos Físicos / Infraestrutura	NOME DA NOTA:	Totalizadores e Super-totalizadores
SEGMENTAÇÃO:	Divide a infraestrutura das Unidades Penais em 3 grupos: <ul style="list-style-type: none"> • A = Celas; • B = Acessos, circulações, halls, antessalas, eclusas e similares, barreiras físicas e sistemas de monitoramento e sensoriamento; • C = Bens e assistência material. 		
OBJETOS DA AVALIAÇÃO:	Disponibilidade ou indisponibilidade das vagas, tendo em vista a segmentação indicada.		
PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO:	Mensal	PARCELA REMUNERATÓRIA:	Valor positivo da contraprestação pecuniária mensal.

2. ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID)			
DEFINIÇÃO:	É a estrutura cuja metodologia de aferição permite a medição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, no que diz respeito aos serviços assistenciais prestados ao sentenciado (ex: atendimento médico, odontológico, social etc.). Também engloba serviços de assistência educacional e ocupacional ao sentenciado, serviços de assistência social à família do sentenciado, indicadores financeiros e de monitoramento, assim como a ocorrência de eventos que comprometam a segurança.		
FOCO:	Aspectos Assistenciais e de Segurança	NOME DA NOTA:	ID
SEGMENTAÇÃO:	Divide a análise do desempenho assistencial em 3 notas: <ul style="list-style-type: none"> • R = Ressocialização e Serviços Assistenciais; • S = Segurança e Condições básicas; • MO = Monitoramento. 		
OBJETOS DA AVALIAÇÃO:	Assistência jurídica e Social e Ocupação do Sentenciado; Assistência à saúde e ocorrência de eventos; Monitoramento Financeiro e Não comunicação.		
PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO:	Bimestral	PARCELA REMUNERATÓRIA:	Valor negativo, podendo gerar descontos na contraprestação pecuniária mensal.

3. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DA QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE (SMQD)			
DEFINIÇÃO:	É a estrutura cuja metodologia de aferição permite a avaliação da qualidade das infraestruturas das unidades penais e das áreas comuns a todo o Complexo Penal, incluindo a Célula-Mãe.		
FOCO:	Aspectos Físicos / Infraestrutura	NOME DA NOTA:	ICQD (Índice Composto da Qualidade da Disponibilidade)
SEGMENTAÇÃO:	<ul style="list-style-type: none"> • Segmenta os recintos, ambientes e estruturas em 28 funções diferentes. Ex: recintos com funções de celas, de pátios e solários, de banheiros coletivos, de salas de aulas, de guaritas, etc.; • Essas 28 funções serão avaliadas por 268 subindicadores com pesos e parâmetros diferenciados. 		
OBJETOS DA AVALIAÇÃO:	Infraestrutura física de cada Unidade Penal e do Complexo Penal de uma forma geral, tendo em vista: portas, instalações elétricas, iluminação, dispositivos hidráulicos (instalações sanitárias, chuveiros), pisos, paredes, sensores, telas, esquadrias, grades, forros, camas, colchões, prateleiras, mesas, limpeza, higiene, umidade, ventilação natural, entrada de luz natural, salubridade, dentre outros.		
PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO:	Bimestral	PARCELA REMUNERATÓRIA:	Valor negativo, podendo gerar descontos na contraprestação pecuniária mensal.

4. PARÂMETRO ANUAL DE DESEMPENHO (PAD)			
DEFINIÇÃO:	<p>É a estrutura cuja metodologia de aferição permite a avaliação do desempenho anual da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>No final de cada ano, a CONCESSIONÁRIA apresenta planos de execução contendo metas quantitativas e qualitativas previamente aprovadas pela SEAP, a serem executadas no ano seguinte.</p> <p>Após o encerramento do ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios que comprovem a execução, na íntegra, dos planos apresentados e aprovados anteriormente.</p>		
FOCO:	Aspectos Assistenciais, Físicos, Operacionais e Gerenciais.	NOME DA NOTA:	PAD

SEGMENTAÇÃO:	<ul style="list-style-type: none"> São 8 notas preestabelecidas e 2 notas a serem criadas, a critério da SEAP, bianualmente. 		
OBJETOS DA AVALIAÇÃO:	As 8 notas referem-se a: Assistência social, Educacional, Assistência ao trabalho, atividades desportivo-recreativas e artístico-culturais, Assistência à saúde, material e manutenção de infraestrutura.		
PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO:	Anual	PARCELA REMUNERATÓRIA:	Bônus de 1,5% sobre a receita anual.

5. PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA (E)			
DEFINIÇÃO:	É a estrutura cuja metodologia de aferição permite a medição do desempenho da CONCESSIONÁRIA no que diz respeito à ocupação do sentenciado com atividades educacionais e laborais.		
FOCO:	Aspectos Assistenciais (ocupação do sentenciado)	NOME DA NOTA:	E
SEGMENTAÇÃO:	<p>Esta estrutura não faz segmentação para a apuração da avaliação.</p> <p>Existem fórmulas específicas para cálculo do desempenho da CONCESSIONÁRIA referente à assistência ao trabalho e à educação.</p>		
OBJETOS DA AVALIAÇÃO:	<p>São considerados para efeito de cálculo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Ressarcimento recebido pelo Estado como fruto do trabalho dos sentenciados; Número de horas trabalhadas pelos sentenciados; Ocupação com o trabalho; Ocupação com a educação; Remuneração média do sentenciado x remuneração mínima exigida pela lei. 		
PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO:	Mensal	PARCELA REMUNERATÓRIA:	Adicional à contraprestação pecuniária mensal.

2.2. Mecanismo de Pagamento (MP)

Cada uma das estruturas de mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA descritas no item 2.1 acima, gera uma NOTA, de acordo com a periodicidade de cada estrutura de

indicadores.

Estas NOTAS são utilizadas para o cálculo das parcelas remuneratórias a serem pagas pela SEAP à CONCESSIONÁRIA, previstas no Contrato de Concessão Administrativa PPP, a saber:

- Contraprestação Pecuniária Mensal;
- Parâmetro de Excelência – (E);
- Parcela Anual de Desempenho – (PAD).

Estas parcelas remuneratórias são calculadas com base na interação entre estes mecanismos de indicadores, conforme demonstrado na ilustração a seguir:



A Contraprestação Pecuniária Mensal é paga tendo em vista a interação entre as notas resultantes da aferição dos indicadores das seguintes estruturas:

- SQA (Sistema de Quantificação da Disponibilidade),
- ID (Índice de Desempenho) e
- SMQD (Sistema de Mensuração da Qualidade da Disponibilidade).

O Parâmetro de Excelência (E) é uma parcela remuneratória mensal, que tem por objetivo mensurar o desempenho da CONCESSIONÁRIA no tocante aos indicadores de "Ocupação do sentenciado", referente ao Trabalho e Estudo do Sentenciado.

A Parcela Anual de Desempenho (PAD) é uma parcela remuneratória com característica de *bônus* e é paga anualmente, conforme a comprovação de realização dos parâmetros e metas estabelecidos nos Planos Anuais de Desempenho, os quais são previamente enviados à SEAP e dependem de sua aprovação.

Cada Unidade Penal receberá, individualmente, o conjunto de notas referentes ao seu desempenho. Ou seja, as unidades penais são independentes entre si e poderão ter notas diferenciadas, podendo ser reflexo das características de gestão operacional própria de uma.

O cálculo das parcelas remuneratórias acima descritas é realizado com base nas fórmulas e critérios explicitados no Mecanismo de Pagamento (MP).

3. RESPONSABILIDADES DOS ENTES ENVOLVIDOS

No que tange à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, abaixo seguem as informações pertinentes às responsabilidades dos 3 entes atuantes: SEAP, VERIFICADOR INDEPENDENTE e CONCESSIONÁRIA:

3.1. SEAP

- Atuar como gestora e fiscal do contrato a ser celebrado, acompanhando, dirimindo dúvidas e monitorando o desenvolvimento dos trabalhos a serem executados pela empresa atuante como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.2. Verificador Independente

- Atuar no âmbito do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD), e do MECANISMO DE PAGAMENTO (MP) realizando o monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, e aplicando os resultados apurados nas fórmulas contidas no MP, para o cálculos dos valores a serem pagos pela SEAP à CONCESSIONÁRIA, conforme escopo de serviços apresentado neste Termo de Referência e demais anexos.

3.3. Concessionária

- Prestar os serviços assistenciais e operacionais, que serão objeto da mensuração a ser realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- Apurar e fornecer os dados de aferição dos indicadores do SMDD e respectivas evidências ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à SEAP;
- Permitir o acesso irrestrito e sem prévio agendamento pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e por representantes da SEAP às informações geradas durante a apuração dos indicadores do SMDD, assim como às instalações, recintos, ambientes e equipamentos do Complexo Penal.

NOTA 1: A realização das vistorias físicas e o acesso às informações acima citadas deverão ser realizados em consonância com as regras do Plano de Operação e de Segurança da CONCESSIONÁRIA - e sem prejuízo à apuração e mensuração dos indicadores do SMDD.

NOTA 2: É facultado à CONCESSIONÁRIA a disponibilização de um representante para a realização do acompanhamento dos procedimentos de vistoria a serem executados pela SEAP ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo à realização da vistoria.

4. DOS SERVIÇOS

Os serviços aqui descritos compreendem o *monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA*, a ser executado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, mediante a aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD), que determinará as notas obtidas pela CONCESSIONÁRIA contratada para construção e gestão do Complexo Penal, assim como cálculo dos valores a serem considerados para fins de pagamento à CONCESSIONÁRIA, mediante a aplicação do MECANISMO DE PAGAMENTO.

Frisa-se que o objeto do contrato que se pretende firmar caracteriza-se como *serviço contínuo*, considerando ser esta contratação, uma obrigação contratual do PODER CONCEDENTE no Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09, cujo prazo de vigência é de 30 (trinta) anos, bem como o fato de que sua interrupção pode comprometer o processo de aferição dos indicadores de desempenho, possivelmente gerando risco de conflitos

entre as partes envolvidas, motivo pelo qual a referida contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

Deve-se destacar que o objeto da presente licitação é considerado como aquisição de serviços comuns. Por este motivo, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002, poderá ser adotada a licitação modalidade Pregão, preferencialmente por meio eletrônico, objetivando economicidade de processos e celeridade no processo de contratação.

5. PREMISSAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As metodologias utilizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para o cumprimento dos trabalhos deverão obedecer às Normas de Segurança Pública praticadas pelo Estado de Minas Gerais, bem como manuais, procedimentos operacionais, processos e demais documentos normativos em vigor utilizados pela SEAP, atendendo à legislação Estadual e Federal, mais especificamente à LEP – Lei de Execução Penal e ao Código Penal Brasileiro, complementadas, no que couber, por normas de organismos internacionais.

Destaca-se: o serviço a ser executado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deve seguir o Manual de Verificação, parte integrante deste edital, disponível no *link link* <http://www.ppp.mg.gov.br/verificador-independente-penal/page/102?view=page>, item Licitação VI 2018. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE julgue necessário, tais documentos poderão ser revisados e, assim, novas versões poderão ser elaboradas. Porém, suas aplicações dependerão da validação prévia do PODER CONCEDENTE.

5.1. Aspectos Físicos do Complexo Penal

Para a execução dos serviços, é importante observar as características físicas^(Nota 3) do Complexo Penitenciário PPP, em geral, considerando:

- 02 Unidades Penais de Regime Fechado em operação (Unidades 1 e 2), com área inicial construída de 12.322 m² cada e, atualmente totalizando 1.344 vagas de custódia;
- 01 Unidade Penal de Regime Semiaberto em operação (Unidade 3), com área inicial construída de 11.516 m² cada, atualmente totalizando 820 vagas de custódia;
- 01 Célula Mãe – Edificação administrativa – com área inicial projetada de 14.054 m²;
- 01 Unidade Penal de Regime Fechado (Unidade 5) a construir, com área inicial projetada de 12.322 m² e 820 vagas de custódia;
- 01 Unidade Penal de Regime Semiaberto (Unidade 4) a construir, com área inicial projetada de 11.516 m² e 816 vagas de custódia.

NOTA 3: As metragens e quantificação de vagas podem sofrer alterações por meio de aditivos contratuais a serem firmados entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, e deverão ser incorporados ao escopo de atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem haver qualquer alteração na presente contratação. Neste caso, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se adaptar ao novo cenário.

5.2. Da realização de visita técnica

Para conhecimento do local onde os serviços serão prestados, ao licitante interessado será possibilitada a realização de uma visita técnica nas dependências do Complexo Penal PPP, guiada por integrantes da USPPP/SEAP.

Tal inspeção auxilia a obtenção de todas as informações necessárias ao cumprimento da obrigação e esclarecimento de suas dúvidas, não sendo aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições inerentes a execução do objeto contratado.

As visitas poderão ser realizadas até 02 (dois) dias úteis antes da data oficial do Pregão Eletrônico, em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, de acordo com os critérios a seguir:

1. A solicitação da visita deverá ocorrer no intervalo compreendido entre a data de publicação do presente Edital, e às 16h do 4º dia anterior à data de realização do pregão eletrônico (excluído o dia do pregão) e deverá ser solicitada por e-mail, no seguinte endereço: ppp@seap.mg.gov.br;
2. O agendamento será realizado pela Unidade Setorial e confirmado por e-mail até meio dia (12:00) do dia seguinte ao envio da solicitação;
3. O horário para a visita será restrito ao período de 9h as 14 horas, permitida a visita de até 03 (três) licitantes interessados por dia;
4. Não serão realizadas visitas no dia útil imediatamente anterior à data do pregão eletrônico;
5. Não serão considerados aceitos os pedidos de visitas que estiverem fora dos prazos explicitados acima.

NOTA 4: Todos os critérios acima são necessários para garantir melhor planejamento e segurança aos visitantes.

5.3. Aspectos Informativos

Para que os serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE sejam executados com eficiência é necessário que os integrantes da equipe estudem e compreendam as características e particularidades do Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09 e respectivos aditivos e anexos, para que consigam planejar suas ações e executá-las da melhor forma.

Neste contexto, tem-se as seguintes vertentes:

1. Alinhamento dos conhecimentos e das informações técnicas referentes ao Contrato de Concessão Administrativa nº336039.54.1338.09;
2. Estabelecimento das diretrizes e do planejamento para o desenvolvimento dos trabalhos a serem executados.

Os itens acima serão alcançados a partir do cumprimento das atividades relacionadas a seguir, sem prejuízo de outras que o VERIFICADOR INDEPENDENTE julgar necessárias.

5.3.1 Alinhamento dos conceitos e das informações técnicas

Os integrantes da equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão estudar e compreender as características do Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09 solicitando, sempre que julgar necessário, auxílio da SEAP.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, além de analisar e estudar todos os documentos disponibilizados pela SEAP, requerer todos os demais arquivos e informações que julgar necessários para a compreensão do Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09, bem como solicitar reuniões para a realização de debates técnicos, buscando discutir e entender suas premissas, desafios e os fatores primordiais para o seu sucesso.

Para a execução dos serviços, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar as tarefas identificadas abaixo, sem se limitar:

1. Dominar, tecnicamente, o conhecimento e as peculiaridades referentes ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE - SMDD, incluindo premissas, estruturas (SISTEMA DE QUANTIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE - SQD, ÍNDICE DE DESEMPENHO - ID, SISTEMA DE MENSURAÇÃO DA QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE - SMQD, PARÂMETRO ANUAL DE DESEMPENHO - PAD E PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA - E), composição (indicadores, subindicadores, parâmetros, pesos etc.), fórmulas de cálculo, prazos predefinidos (coleta, cálculo e repasse de informações), periodicidades, produtos intermediários e finais e quaisquer outras informações pertinentes;
2. Dominar, tecnicamente, o MECANISMO DE PAGAMENTO – MP incluindo, premissas, composição (Contraprestação Pecuniária Mensal e outras parcelas remuneratórias), fórmulas de cálculo, prazos predefinidos (cálculo e repasse de informações), produtos intermediários e finais e quaisquer outras informações pertinentes;
3. Estudar e entender sobre as etapas e prazos cíclicos dos serviços a serem executados, considerando o Contrato de concessão Administrativa PPP e Manual de Verificação;
4. Estudar a metodologia de operacionalização dos serviços descritas no Manual de Verificação e respectivos processos e procedimentos utilizados para a execução das verificações, em conformidade com as informações deste Termo de Referência e demais anexos;
5. Estudar e adotar os modelos de relatórios já utilizados pela SEAP, sendo permitida a proposição de melhorias;

Faculta-se ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a interação com outras empresas atuantes em atividades similares ao que se propõe o presente Termo de Referência, para realização de *benchmarking*, com o intuito de levantar as melhores práticas e metodologias de execução. Caso esta interação com outras empresas seja realizada, os custos serão de inteira responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE e deverá ser permitida a participação de integrante da USPPP/SEAP, se esta assim achar pertinente.

5.3.2 Estabelecimento das diretrizes e do planejamento

1. Compreender os objetivos finalísticos da SEAP referentes à execução do Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09;
2. Entender os padrões de interação com a SEAP e a CONCESSIONÁRIA, estudando os papéis, as responsabilidades e as expectativas de cada ente envolvido incluindo, sem se limitar, a definição das autonomias e limites de atuação de cada um, à luz do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE - SMDD e do Mecanismo de Pagamento - MP;
3. Capacitar os seus recursos humanos acerca todas as características do Contrato de Concessão Administrativa nº 336039.54.1338.09 e da operacionalização do trabalho a ser realizado, treinando-os adequadamente.
4. Apresentar e manter a estrutura organizacional adequada e os recursos humanos (equipe: designação, descrição funcional, estabelecimento das responsabilidades individuais e carga horária) necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
5. Identificar pontos de controle do desenvolvimento dos trabalhos e as ferramentas necessárias ao monitoramento, se necessário.

Destaca-se que o processo de compreensão de todas as informações e peculiaridades do serviço não pode, de forma alguma, impedir o desenvolvimento e a entrega dos produtos por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6. DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a vigência de 36 (trinta e seis meses), a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado nos limites previstos no art. 57, II da Lei nº. 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua **duração prorrogada** por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)".(g.n.)

Importante ressaltar que a contratação dos serviços de Verificador Independente é uma obrigação contratual do Poder Concedente – SEAP – prevista na cláusula 1ª. do Contrato de Concessão Administrativa modalidade PPP Prisional.

Além disso, o item 8 de seu Anexo X – Sistema de Mensuração do Desempenho e da Disponibilidade, prevê:

*Eventuais descontos decorrentes do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE que fundamentem os valores da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL e da PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA **somente poderão ser efetuados pelo PODER CONCEDENTE com amparo em manifestação técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE** ou de outro órgão ou entidade que vier a substituí-lo na vigência da CONCESSÃO.*(g.n.)

Sendo assim, e, considerando que a vigência do referido contrato de PPP é de 30 anos, entende-se que a prestação de serviços de verificação do desempenho da Concessionária é um **serviço de natureza continuada**, visto que deverá ser executado durante toda a vigência do contrato de concessão administrativa.

O primeiro contrato de Verificador Independente previa, em seu objeto, a elaboração de um *Manual de Verificação* com a descrição completa da metodologia utilizada para a execução dos processos de medição dos indicadores. Este manual é de propriedade do Estado, sendo, portanto, uma metodologia que já foi executada ao longo de toda a sua vigência.

Por este motivo, resta clara que a presente contratação objetiva dar continuidade aos trabalhos de medição do desempenho da Concessionária, utilizando-se de uma metodologia já consolidada, garantindo, principalmente, o cumprimento da obrigação contratual do Poder Concedente, prevista no Contrato de concessão administrativa PPP Prisional.

Em virtude de ser esta, a 2ª. contratação de Verificador Independente do Complexo Penal PPP, a definição do prazo de vigência foi estabelecida em alinhamento com as definições que permearam o procedimento licitatório anterior, que culminou na efetivação do 1º contrato. Será mantida a possibilidade de prorrogação nos termos previstos na legislação pertinente, cabendo esta definição em momento oportuno, à SEAP.

Nas Unidades penais em operação – Unidades 1, 2 e 3 do Complexo Penal PPP, a prestação de serviços de verificação dos indicadores deverá iniciar com a assinatura e publicação do contrato.

Nas unidades penais a serem entregues pela Concessionária – Unidades 4 e 5 do Complexo Penal PPP, a prestação dos serviços de verificação dos indicadores deverá iniciar em 10 dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviços pela USPPP/SEAP.

Os integrantes da equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão, desde o primeiro dia de operação, executar os serviços de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA no Complexo Penal, conforme as diretrizes contempladas neste Termo de Referência e demais anexos.

7. DA ROTINA DE EXECUÇÃO

O gerenciamento de todos os processos e atividades ligados à execução dos serviços a serem executados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE devem estar em conformidade com todos os preceitos deste Termo de Referência e demais anexos.

Portanto, devem ser realizadas as seguintes atividades:

1. Executar as verificações e aferir os dados produzidos pela CONCESSIONÁRIA, apresentando à SEAP os relatórios contendo os resultados encontrados e as análises pertinentes, inclusive, quando for o caso, no que diz respeito à verificação dos níveis de segurança da informação dos sistemas utilizados pela CONCESSIONÁRIA para cálculo dos indicadores e das parcelas remuneratórias;
2. Elaborar manifestação técnica, quando for o caso, referente a ajustes que se fizerem necessários nas notas apuradas e apresentadas pela CONCESSIONÁRIA à SEAP, nas periodicidades determinadas em cada estrutura componente do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE – SMDD;
3. Atuar no âmbito do PAD – parâmetro anual de desempenho, mecanismo de mensuração de desempenho que faz parte do SMDD, a critério da SEAP, realizando validação/avaliação das metas a serem apresentadas pela CONCESSIONÁRIA nos PLANOS ANUAIS, assim como avaliando o cumprimento das metas, conforme RELATÓRIOS a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA, emitindo parecer técnico com as notas apuradas, realizando a apresentação ao CONSELHO CONSULTIVO DO COMPLEXO PENAL, se lhe for solicitado pela SEAP.
4. Promover, sempre que solicitado por alguma das partes, reuniões periódicas entre os representantes da SEAP, da CONCESSIONÁRIA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE para discussão de tópicos pertinentes ao escopo deste projeto;
5. Quando solicitado, realizar *workshops*, com a participação de representantes da SEAP e demais interessados por ela indicados.
6. Até 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato, realizar workshop com a participação de representantes da SEAP para exposição da metodologia empregada e transmissão do conhecimento dos serviços prestados.

8. DO PRODUTO A SER ENTREGUE

São considerados como PRODUTOS a serem entregues pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

- **RELATÓRIO MENSAL DE APURAÇÃO DO SMDD – POR UNIDADE DO COMPLEXO PENAL** provenientes da execução das verificações rotineiras, contendo:
 - Resultado das verificações realizadas, conforme procedimentos definidos no Manual de Verificação, para cada uma das estruturas de Indicadores de Desempenho;
 - Quando couber, manifestação técnica referente a ajustes que se fizerem necessários nas notas apuradas;
 - Mediante a aplicação das NOTAS apuradas em cada estrutura de Indicadores, o Relatório deverá conter os valores a serem considerados para fins de pagamento à CONCESSIONÁRIA, conforme disposições contidas no MECANISMO DE PAGAMENTO (MP);
 - Quando factível, o Relatório deverá conter Parecer técnico pertinente ao processo de avaliação das evidências e apuração do PAD – Parâmetro Anual de Desempenho, em

alinhamento com as previsões e rotinas contratuais.

- Avaliação técnico-gerencial sobre a efetividade dos procedimentos de verificação executados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE (itens verificados, homem-hora utilizado por atividade de verificação, desvios na execução dos procedimentos, oportunidades de melhoria, entre outros).

NOTA 5: O último relatório do ano em curso, a ser entregue pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE à SEAP, deverá conter, além da avaliação mensal descrita acima, um balanço global dos serviços executados ao longo do ano.

Condições para a entrega do PRODUTO:

- Os Relatórios são INDIVIDUAIS por Unidade Penal que estiverem em operação;
- Especificamente para as Unidades 4 (de Regime Semiaberto) e 5 (Regime Fechado), enquanto não houver finalização das obras de construção e, conseqüente entrada em operação, somente ocorrerá realização das rotinas de Verificação previstas neste escopo, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a partir da emissão de Ordem de Serviços pela USPPP/SEAP.

Neste contexto, frisam-se duas informações:

1. A partir da emissão da Ordem de Serviços pela USPPP/SEAP, especificamente para as Unidades 4 e 5 do Complexo Penal PPP, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá 10 (dez) dias corridos para adaptar seus recursos físicos e humanos e iniciar a prestação de serviço na Unidade a que se refere a Ordem de serviço
2. Em relação às referidas Unidades, independentemente da data em que forem inauguradas, não serão aceitas alegações de impossibilidade de execução dos serviços com base no argumento de que é necessário tempo para se adaptarem ao novo cenário;
3. Até que as referidas unidades (4 e 5) entrem em operação, e, considerando que os produtos referem-se a serviços prestados por Unidade Penal, o VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderá requerer pagamento inerentes a estas Unidades Penais, nos meses em que elas não estiverem em operação, independentemente de datas de inauguração previstas anteriormente.

9. DA NÃO SUBCONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 78, inciso VI da Lei Federal 8.666/93, e, considerando que a execução do presente objeto será realizada no interior de Unidade Penal, portanto, em área de segurança pública de acesso restrito, fica vedada a subcontratação total ou parcial, assim como a associação do contrato a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

Ademais, conforme entendimento do TCU, por meio do Acórdão nº 1.733/2008, as subcontratações são contrárias a Legislação por ferirem princípios constitucionais e administrativos, nos termos a seguir:

“a possibilidade de subcontratação total do objeto abre a oportunidade para que o licitante vencedor passe a exercer apenas a função de intermediário, na medida em que possuiria a faculdade de apontar as empresas que realizarão as obras, presente a autorização para subcontratação total do objeto, circunstâncias que afrontariam flagrantemente os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público, da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e do julgamento objetivo, dentre outros, além de acarretar em afronta ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal) e aos artigos 2º, 72 e 78, inc. VI, da Lei 8.666/93.”

10. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a formação de consórcios para este certame, considerando o entendimento de que a participação ou não de consórcios constitui competência discricionária da administração pública e que a ausência de sua participação não trará prejuízos à competitividade do processo licitatório.

O objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade ou vulto, sendo levado em consideração que a prestação de serviços de Verificador Independente em tela, se refere a um serviço comum de natureza continuada, corroborando com a modalidade de Pregão Eletrônico escolhida.

Corroborando com esta decisão, o entendimento do TCU contido no Acórdão 2.831/2002, *in verbis*:

“GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 020.118/2012-0

Representante: Via Áppia Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.394.648/0001-39).

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E ALARGAMENTO DE PONTOS RODOVIÁRIAS NA BR-429/RO. ACATAMENTO DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO DNIT. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS MAIS ROBUSTAS QUANDO DA INADMISSÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA À AUTARQUIA.

(...)

*17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a **admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador**, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.(g.n.)*

*18. Não obstante a **participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.** (g.n.)*

*19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem **se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes**. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.” (g.n.)*

Neste sentido, o trabalho a ser desenvolvido pelo Verificador Independente no Complexo Penal de PPP não constitui atividade de alta complexidade, existindo um Manual de Verificação, desenvolvido para execução dos processos de medição dos indicadores de desempenho, que disponibiliza toda a metodologia adotada ao longo de sua vigência.

11. CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

Os produtos e serviços descritos ao longo deste Termo de Referência serão realizados tendo em vista as seguintes condições:

11.1. Estrutura física de trabalho

A contratada deverá estabelecer escritório em Belo Horizonte ou na Região Metropolitana da Capital, sem prejuízo das inspeções de rotina técnica que deverão ser realizadas no Complexo Penal onde poderá ser disponibilizada uma sala de apoio.

O gerente de projetos deverá ter como local para o cumprimento de sua jornada diária de trabalho as dependências do Complexo Penal, bem como as dependências da contratada em Belo Horizonte ou região Metropolitana, podendo ainda, ser na Cidade Administrativa, quando solicitada pela Contratante.

O coordenador e os verificadores deverão cumprir a sua jornada diária de trabalho nas dependências do Complexo Penal, onde serão realizadas as verificações.

As verificações em campo serão realizadas em horário a ser definido pela SEAP, uma vez que deverá ser levado em consideração, não só a rotina do ambiente de uma Unidade Prisional, como o Plano de Operação do Complexo Penal apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

Não constitui objeto do contrato a disponibilização, à equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de instalações físicas (exceto, a critério da SEAP, de uma sala de apoio no Complexo Penal), computadores, notebooks, ramais telefônicos, pontos de rede, acesso à internet e materiais consumíveis referentes aos trabalhos, tais como papel, impressora e material de escritório, bem como meios de transporte e locomoção da equipe técnica.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá dispor de todo material necessário para a aferição dos dados e execução dos serviços, desde que não conflitantes com o Plano de Segurança e com o Plano de Operação da CONCESSIONÁRIA e desde que previamente aprovados pela SEAP.

11.2. Equipe técnica envolvida

Para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá compor uma EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, subdivida em profissionais que atuarão em cada unidade penal.

Destaca-se que, com o objetivo de garantir a neutralidade e independência dos expoentes envolvidos, não será permitida que a equipe formada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE contenha membros que sejam ou tenham sido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, empregados, contratados ou consultores que trabalharam com e/ou para a CONCESSIONÁRIA – utilizando-se a data de publicação desse certame como referência para o cálculo do prazo.

A comprovação dos vínculos de natureza permanente da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO far-se-á por meio da apresentação de:

1. Cópia da Carteira de Trabalho: folha que contém assinatura e foto, e da folha que contém registro na empresa licitante; ou
2. Cópia do registro do empregado: livro ou ficha autenticados ou por meio de sistema eletrônico; ou
3. Contrato preliminar de trabalho (em via original ou cópia devidamente autenticada) que será principal caso a licitante seja declarada vencedora do certame; ou
4. Apresentação de contrato de trabalho: registrado em cartório com data anterior ao da entrega dos documentos da presente licitação; ou
5. Dos documentos de constituição da empresa que comprovem ser, o membro da equipe, sócio ou diretor.

Nota 6: É vedada a possibilidade de utilização de um mesmo profissional da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO para o atendimento de mais de uma função.

Nota 7: Os vínculos dos profissionais da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO com a LICITANTE serão considerados apenas se anteriores à data de realização do pregão, e somente para as Unidades Penais 1, 2 e 3 (em operação) quando da realização do pregão, conforme Anexo III – Modelo de

Declarações e Termos, do Edital.

Nota 8: A apresentação da documentação da equipe de Verificação referente às Unidades Penais 4 e 5 apenas será obrigatória a partir da expedição de uma Ordem de início de Serviço pela Unidade Setorial de PPP/SEAP. Portanto, **para fins de habilitação**, não é necessária apresentação de documentação referente a essas Unidades no momento do processo licitatório.

A ordem de Serviço, por sua vez, será expedida quando a SEAP emitir para a CONCESSIONÁRIA o Termo de Recebimento Definitivo da Obra das referidas unidades.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá, a seu critério, promover alterações para mais no quantitativo dos profissionais indicados, caso considere necessário à garantia da plena execução do objeto do contrato e desde que sejam respeitadas as qualificações descritas neste Termo de Referência.

Vale ressaltar que, caso ocorra a alteração, para mais, no quantitativo dos profissionais da equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, não haverá alteração no valor firmado para a prestação dos serviços.

A composição dos recursos humanos mínimos da equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE é:

1. **1 (um) Gerente de Projeto**

Profissional atuante durante toda a vigência do projeto, sendo o responsável pelo gerenciamento geral do contrato (técnico e comercial). Será o responsável pelo relacionamento direto com o Gestor do Contrato, nomeado pela SEAP.

Deverá ter autonomia para responder a todo e qualquer questionamento efetuado pela SEAP, sendo responsável pela assinatura e entrega dos produtos da verificação, assim como pela assinatura de quaisquer documentos que porventura forem emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, durante a vigência do contrato.

2. **1 (um) Coordenador Operacional**

Profissional atuante durante toda a vigência do contrato.

Responsável pela coordenação das atividades operacionais da equipe de verificadores, atuando também na proposição de melhorias nos processos de verificação e na revisão dos Indicadores de Desempenho do Sistema de Mensuração do Desempenho e da Disponibilidade - SMDD.

Juntamente com o Gerente de Projeto, deverá assinar os documentos pertinentes à entrega dos produtos descritos neste Termo de Referência durante a vigência do contrato.

3. **1 (um) Verificador por Unidade Penal**

Profissionais que atuarão na execução dos procedimentos de verificação.

A equipe indicada atuará conforme quadro a seguir:

PROFISSIONAIS	Unidade 1	Unidade 2	Unidade 3	Unidade 4	Unidade 5
1 (um) Gerente de Projeto					
1 (um) Coordenador Operacional					
1 (um) Verificador					
1 (um) Verificador					
1 (um) Verificador					
1 (um) Verificador					
1 (um) Verificador					

Reitera-se que, conforme explanado no Item 8 – Do Produto a ser Entregue, tendo em vista que as Unidades Prisionais 4 (quatro) e 5 (cinco) do Complexo Penal não estão concluídas, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deve estar preparado para atuar caso as obras das referidas Unidades sejam concluídas e estas entrem em operação.

Os profissionais citados no quadro acima deverão possuir as qualificações e conhecimentos discriminados no item a seguir:

11.3. Qualificação da equipe

1. Gerente de Projeto

Formação superior, comprovada por meio de diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), preferencialmente em Administração de Empresas, Engenharia ou Economia, com título de Pós-Graduação, respeitando-se o disposto na letra c) do item 11.4

Profissional nível Sênior, com comprovada experiência em gerenciamento de projetos, incluindo desenvolvimento de estrutura de gestão de indicadores de desempenho, considerando a implantação e o monitoramento da evolução histórica de tais indicadores, respeitando-se o disposto na letra a) do item 11.4.

2. Coordenador Operacional

Formação superior, comprovada por meio de diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), preferencialmente em Administração de Empresas, Engenharia ou Economia.

Profissional nível Pleno com comprovada experiência nos segmentos indicados abaixo, respeitando-se o disposto na letra b) do item 11.4:

- Coordenação de equipes operacionais;
- Elaboração de relatórios gerenciais de apuração e acompanhamento de indicadores de desempenho para avaliação do nível do serviço prestado;
- Fiscalização ou verificação, envolvendo medição de indicadores de desempenho, em serviços prestados em área condizente com a estrutura física do Complexo Prisional PPP, conforme Item 5.1 – Aspectos físicos do Complexo Penal.

3. Verificadores

Ensino Médio completo, comprovado por meio de diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC)

Profissionais com atuação comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos no mercado de trabalho.

11.4. Equipe técnica – Definições

Para o efetivo atendimento às exigências descritas nos itens acima, consideram-se:

a) **Nível Sênior:** profissional com comprovação de mais de 6 (seis) anos de experiência de atuação no mercado de trabalho e que tenha desempenhado atividades compatíveis com o objeto do contrato descrito neste Termo de Referência. Este nível de profissional tem autonomia para tomar decisões, amplos conhecimentos técnicos, habilidades de comunicação e liderança, sendo um gestor de equipe, responsável por conduzir os processos e os projetos. A ele competirá a realização de estudos, a coordenação dos trabalhos desenvolvidos e a validação da atuação do Coordenador operacional.

b) **Nível Pleno:** profissional com comprovação de mais de 3 (três) anos de experiência de atuação no mercado de trabalho e que tenha desempenhado atividades compatíveis com o objeto do contrato descrito neste Termo de Referência. Este nível de profissional toma decisões endossadas por um superior. Possui conhecimentos técnicos, habilidades liderança, sendo um gestor de equipe operacional, responsável por conduzir a realização dos procedimentos.

c) **Pós-graduação:** Curso de qualificação com carga horária não inferior a 360 horas, podendo ser "*latu sensu*" ou "*strictu sensu*", incluindo-se cursos de MBA (*Master of Business Administration*) ou similares, com enfoque em gestão estratégica de negócios ou de projetos ou gestão estratégica de contratos ou equivalentes, com diplomas expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, conforme normas do Conselho Nacional de Educação.

11.5. Da Confidencialidade e propriedade das informações

A licitante que for declarada vencedora do presente certame, deverá firmar e cumprir **Termo de Confidencialidade** observando-se o conteúdo disposto no modelo constante em ANEXO, referente a todas as informações que, por força do trabalho, tiver acesso durante e após o prazo de vigência do CONTRATO, bem como dos trabalhos desenvolvidos e seus resultados.

12. CONDIÇÕES GERAIS PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. Padrão de documentação

Todos os documentos gerados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE durante a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, incluindo os produtos a serem entregues, deverão seguir o padrão de formatação utilizado pela Unidade Setorial de Parcerias Público-Privadas e Cogestão da SEAP, setor responsável pela gestão do contrato.

Os produtos e documentos deverão ser gerados em meio eletrônico e ser compatíveis com as ferramentas Microsoft Office.

Os relatórios e demais produtos entregues deverão ser bloqueados para edição, sem prejuízo de fornecimento de cópia editável à SEAP por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

12.2. Propriedade de produtos e documentos

A SEAP será a proprietária de todo e qualquer produto, ferramenta ou documentação que vier a ser gerado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em função da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

Para a execução dos serviços e programação do sorteio das celas, objetivando a execução das verificações por *método estatístico*, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar ferramenta para realizar o sorteio das celas que serão verificadas em cada dia de trabalho.

Frisa-se que tal ferramenta deverá ser construída em plataforma que seja passível de ser utilizada pelo PODER CONCEDENTE – como a Microsoft Excel, por exemplo – e, após o encerramento dos serviços prestados no presente contrato, será de propriedade da SEAP.

12.3. Início dos trabalhos e entrega dos produtos

A execução dos serviços pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE só poderá ter início após a emissão de uma Ordem de Serviço (documento que autoriza o início dos trabalhos) pela SEAP.

Cada produto será considerado concluído após o aceite técnico, por escrito, pela Unidade Setorial de Parcerias Público-Privadas e Cogestão da SEAP.

13. DO ACOMPANHAMENTO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O acompanhamento e a supervisão dos trabalhos descritos neste Termo de Referência serão realizados, pela SEAP, por meio da Unidade Setorial de Parcerias Público-Privadas e Cogestão.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será realizado por PREÇO UNITÁRIO estabelecido por RELATÓRIO MENSAL DE APURAÇÃO DO SMDD – POR UNIDADE PENAL, condicionado à entrega e aceite dos produtos pela SEAP, por meio da Unidade Setorial de Parcerias Público-Privadas e Cogestão.

Destaca-se que as condições de pagamento deverão obedecer ao disposto no artigo 40 da lei 8.666/93.

15. DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS

Encontram-se disponibilizados no link <<https://www.sendspace.com/file/pwninr>>, link Licitação VI 2018, os seguintes documentos:

- 1 – Contrato de Concessão e seus anexos;
- 2 – Termos Aditivos do Contrato de Concessão;
- 3 – Manual de Verificação.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1501558 000015/2018 (preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Endereço Eletrônico	

Telefone					
Nome do Representante Legal					
E-mail					
Identidade Representante Legal			CPF do Representante Legal		
LOTE ÚNICO ITEM 01 – _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital.	RELATÓRIOS	UND FORNEC	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAIS
	UNIDADE 1	UND	36	R\$	R\$
	UNIDADE 2	UND	36	R\$	R\$
	UNIDADE 3	UND	36	R\$	R\$
	UNIDADE 4	UND	36	R\$	R\$
	UNIDADE 5	UND	36	R\$	R\$
.					
.					
.					
Prazo de Validade da Proposta					
Validade do Contrato	36 meses				
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.					
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.					
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.					
Data e local.					

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES E TERMOS

MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE DE PROJETO

Ref. Pregão Eletrônico nº. 1501558 000015/2018.

Objeto: Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE para monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da concessionária do Complexo Penitenciário PPP, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

O (PROPONENTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que:

A EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO será composta pelos funcionários abaixo relacionados, desempenhando as funções relacionadas no ANEXO I do EDITAL – Termo de Referência, cujos documentos comprobatórios do vínculo permanente descrito no seu item 11.2 seguem em anexo à presente declaração.

PROFISSIONAL	FUNÇÃO
	Gerente de Projeto
	Coordenador Operacional
	Verificador

Declara ainda que, para os fins previstos no EDITAL, o corpo técnico especializado necessário à prestação dos serviços apresentado acima, para efeito de qualificação técnica, conforme critérios definidos nos ANEXOS I deste EDITAL (Termo de Referência) estará à disposição para o início e para todo o desenvolvimento dos serviços OBJETO DA LICITAÇÃO, consoante as exigências do EDITAL.

Local e data:

Representante Legal:

RG: CPF:

MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ref. Pregão Eletrônico nº. 1501558 000015/2018

Objeto: Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE para monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da concessionária do Complexo Penitenciário PPP, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos..

O (PROPONENTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que o Sr: _____, (qualificação completa), será o responsável técnico pela prestação do serviço objeto do CONTRATO, e desempenhará a função de Gerente de Projeto, durante todo prazo contratual, conforme descrito no ANEXO I do EDITAL – Termo de Referência.

Local e data:

Representante Legal:

RG: CPF:

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

MODELO 4 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização, quaisquer informações de propriedade da SEAP, doravante simplesmente designada como CONTRATANTE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA I

A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à CONTRATANTE, conforme contrato nº _____, celebrado em ___/___/___, tem acesso a informações da CONTRATANTE, que podem e devem ser conceituadas como sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas sem a expressa e escrita autorização do representante legal da CONTRATANTE, signatário do contrato acima referido.

2. CLÁUSULA II

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CONTRATANTE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros. É considerada informação sigilosa, toda e qualquer informação ou dado fornecido, comunicado ou revelado pela SEAP para a CONTRATADA, seja "know-how" e/ou dados, seja de caráter técnico ou não, que esteja em poder da SEAP e que seja revelado à CONTRATADA por necessidade de execução do trabalho contratado. A "informação" poderá se revestir de qualquer forma, seja oral ou por escrito, a exemplo de: fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, nomes de fornecedores, preços e custos, definições, informações de negócios, dados de funcionários da SEAP e da CONCESSIONÁRIA, dados de sentenciados, dados processuais e quaisquer outras informações julgadas sigilosas pela SEAP.

3. CLÁUSULA III

A vigência do Termo de Confidencialidade para cada informação, no que couber, será de acordo com a legislação vigente, qual seja, a Lei Federal Nº 12.527 de 18/11/2011 e o Decreto Estadual nº 45.902 de 27/01/2012. Os documentos, dados e informações do contrato poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei Federal Nº 12.527 de 18/11/2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Não será considerada informação sigilosa aquela que:

- a) seja ou venha a ser identificada como de domínio público;
- b) se encontrava na posse legítima da CONTRATADA, livre de qualquer obrigação de sigilo, antes de sua revelação pela SEAP;
- c) seja expressamente identificada pela SEAP como "não sigilosa".

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, signatário do contrato nº ___/20___, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

4. CLÁUSULA IV

A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos atos de seus empregados, subcontratados ou de terceiros por ela indicados, praticados nas dependências da SEAP, nas dependências da CONCESSIONÁRIA, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários e servidores ou colocar em risco o patrimônio da SEAP, comprometendo-se a promover a substituição imediata daqueles que não corresponderem ao padrão de comportamento exigido.

5. **CLÁUSULA V**

O não cumprimento da obrigação do compromisso de sigilo, estabelecido neste contrato, possibilitará a imediata rescisão do contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para a SEAP. Neste caso, a CONTRADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovadamente sofridos pela SEAP, ou terceiro prejudicado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art.87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Estadual nº 44.431/06.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

MODELO 5 - DECLARAÇÃO - VISITA TÉCNICA

À

Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP

Ref.: Pregão nº 1501558 000015/2018.

Declaramos, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que foi realizada a visita técnica e assumimos, incondicionalmente, a responsabilidade de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação acerca do objeto licitado.

Belo Horizonte, xx de XXXXXXXX de 2018.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(SÓCIO/DIRETOR)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/____ de
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si
celebram o Estado de Minas Gerais, por
intermédio da Secretaria de Estado de
Administração Prisional, e a empresa
_____.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Prisional com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – 5º andar do Edifício Minas - Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde, CEP nº 31630-900, CNPJ nº. 05.487.631/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, designado para responder pelo expediente da SEAP, SÉRGIO BARBOZA MENEZES, brasileiro, casado, ____, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C.I. n.º ____, expedida pela SSP/RJ, CPF n.º ____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____ nº _____, bairro _____, CEP nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. _____ – SSP/MG e do CPF nº _____, ora denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, dos Decretos Estaduais/MG nº 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e suas alterações, respeitadas as normas de Segurança Pública praticadas pelo Estado de Minas Gerais, assim como manuais, procedimentos operacionais, processos, e demais documentos normativos em vigor utilizados pela Subsecretaria de Administração Prisional da SEAP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços de monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, a ser executado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, mediante a aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD), que determinará as notas obtidas pela CONCESSIONÁRIA contratada para construção e gestão do Complexo Penal, assim como cálculo dos valores a serem considerados para fins de pagamento à CONCESSIONÁRIA, mediante a aplicação do MECANISMO DE PAGAMENTO, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1501558 000015/2018 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

I - A execução do objeto deste CONTRATO descrito no *caput* da cláusula primeira, implicará na entrega total dos produtos e serviços descritos no ANEXO I – Termo de Referência.

Cláusula Segunda - DO PREÇO

I A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços ora contratados, o preço global de R\$ (.....), sendo R\$..... (.....) referente ao valor unitário de cada produto / relatório, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

a) Os preços contratuais incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos objeto deste CONTRATO, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

b) Especificamente para as Unidades 4 (de Regime Semiaberto) e 5 (Regime Fechado), enquanto não houver finalização das obras de construção e, conseqüente entrada em operação, somente ocorrerá realização das rotinas de Verificação previstas neste escopo, pela CONTRATADA, a partir da emissão de Ordem de Serviços pela CONTRATANTE. Até que estas unidades penais entrem em operação, a CONTRATADA não poderá requerer pagamento inerentes à prestação dos serviços, nos meses em que elas não estiverem em operação, independentemente da previsão de inauguração das mesmas.

Cláusula Terceira - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I. A CONTRATADA deverá obedecer às condições descritas neste CONTRATO para perfeito cumprimento do objeto, conforme estipulado no ANEXO I – Termo de Referência, tendo em vista a especificação dos produtos e condições de apresentação dos mesmos.

II. Nas Unidades penais em operação – Unidades 1, 2 e 3 do Complexo Penal PPP, a prestação de serviços de verificação dos indicadores deverá iniciar com a assinatura e publicação do contrato.

III. Nas unidades penais a serem entregues pela Concessionária – Unidades 4 e 5 do Complexo Penal PPP, a CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão, pela CONTRATANTE, de uma Ordem de Início de Serviços, nos termos previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. .

IV. Para a execução do trabalho, a CONTRATADA deverá constituir sua EQUIPE DO PROJETO com o Gerente de Projeto, atuante como responsável técnico e comercial do CONTRATO e demais profissionais com os quais foi consagrada vencedora do certame de que é originário o presente CONTRATO.

a) A substituição do Gerente de Projeto e dos demais profissionais da EQUIPE DO PROJETO da CONTRATADA somente poderá ocorrer por motivo de força maior e/ou caso fortuito, previamente reconhecido pela CONTRATANTE. Eventual substituição deverá ser feita considerando profissionais substitutos com formação e experiência equivalente e previamente aprovada pela CONTRATANTE.

V. A CONTRATADA deverá entregar até o décimo dia útil subsequente ao encerramento do mês, os produtos / relatórios pertinentes à de execução correspondente, devidamente assinados pelo Gerente de Projeto e pelo Coordenador Operacional, para aceite provisório pela CONTRATANTE e posterior avaliação.

VI. A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias úteis para avaliar os produtos / relatórios entregues e emitir o aceite definitivo.

a) Em caso de não aceitação dos produtos / relatórios entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE convocará o Gerente de Projeto para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, devendo ser dada continuidade na execução dos trabalhos desta até que estejam concluídos.

b) Enquanto aguarda a efetivação do aceite definitivo, a CONTRATADA deverá manter a continuidade da execução dos trabalhos seguindo-se a seqüência da execução, sem alteração dos prazos firmados.

VII. Não obstante o aceite provisório previsto no item V acima, um produto / relatório somente será considerado efetivamente entregue, quando for dado o aceite definitivo correspondente pela CONTRATANTE.

VIII. Após a emissão do termo de aceite definitivo, a CONTRATANTE terá uma garantia de 90 dias para detectar possíveis erros ou falhas nos produtos / relatórios entregues pela CONTRATADA, em virtude das características e periodicidades previstas no Sistema de Mensuração de Desempenho e da Disponibilidade e do Mecanismo de Pagamento, respectivamente Anexos VI e VII deste CONTRATO.

a) Caso hajam erros ou falhas detectadas pela CONTRATANTE, esta deverá comunicar à

CONTRATADA por escrito. Esta deverá promover a imediata correção, conforme indicações relatadas pela CONTRANTE, respeitando-se o disposto no item V em sua totalidade. A expressão "imediata" deverá ser interpretada em sentido lato. Cada correção necessária terá o tempo de conclusão que a sua complexidade exigir.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

I - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após cada parcela de execução do objeto a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver.

II - A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

III - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

IV - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

V - Para fazer jus ao recebimento do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

a) Comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Listagem contendo nomes dos membros da equipe técnica da CONTRATADA, que atuaram na execução da fase/etapa do projeto a que se refere à realização do pagamento, respectivos demonstrativos de vínculo de trabalho e comprovação das cargas horárias trabalhadas por cada membro da EQUIPE DE PROJETO referente ao serviço executado, contendo assinatura de cada membro.

c) A Nota Fiscal deverá conter o número deste CONTRATO, e a descrição do produto/serviço a que se refere, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais.

VI - A primeira via da nota fiscal ou documento equivalente, juntamente com os documentos citados no item V acima, deverão ser entregues no endereço: Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, à rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 - 5º andar, Bairro Serra Verde – BH/MG, destinado à Unidade Setorial de Parcerias Público Privadas e Cogestão, no horário de 09:00 às 16:00 horas.

a) A CONTRATADA deverá informar o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

VII - Caso a emissão das Notas Fiscais seja feita em desacordo com os termos do CONTRATO, poderão ficar retidas no órgão da CONTRATANTE responsável pela gestão do CONTRATO, aguardando a chegada da documentação em ordem.

a) Neste caso, o prazo para realização do pagamento pela CONTRATANTE será contado a partir da regularização da documentação pela CONTRATADA.

VIII - Sendo necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, para o adimplemento de quaisquer obrigações, o decurso de prazo para pagamento será contado a partir da regularização da documentação pela CONTRATADA.

IX - Os pagamentos estão sujeitos às deduções e/ou retenção de tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte, e de outras deduções e/ou retenções determinadas por lei e/ou previstas contratualmente.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

1451.06.421.208.4601.0001.3.3.90.39.75.0.10.1

Cláusula Sexta – DA GARANTIA

I - O contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

II - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

III - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

IV - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

V - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

VI - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

VII - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

VIII - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

IX - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 3 meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA deverá:

- a) Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do CONTRATO.
- b) Informar ao representante nomeado pela CONTRATANTE como Gestor deste CONTRATO, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.
- c) Desenvolver todas as atividades inerentes ao CONTRATO, executando as atividades constantes no ANEXO I.
- d) Garantir a confidencialidade das informações recebidas, produzidas ou utilizadas, vinculadas, direta ou indiretamente, ao objeto deste CONTRATO, salvo se expressamente estipulado pela CONTRATANTE, conforme Termo de Confidencialidade – ANEXO VIII deste CONTRATO.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- f) Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste CONTRATO, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo, regularmente, as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.
- g) Estabelecer, caso ainda não possua, e manter representação em Belo Horizonte/MG ou na Região Metropolitana da Capital, durante o prazo de execução do CONTRATO.
- h) Programar, quando necessário à execução do objeto deste CONTRATO, visitas ao local de execução dos serviços, em conjunto com a fiscalização da Unidade Setorial de PPP e Cogestão da SEAP.
- i) Manter durante toda a execução do CONTRATO, a EQUIPE DE PROJETO mínima determinada no ANEXO I – Termo de Referência, composta pelos profissionais apresentados durante a realização do processo licitatório.
- j) Providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata retirada ou substituição de qualquer profissional, atendendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE, que esteja dificultando a ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente e inoportuna, mediante justificativa expressa, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído.
- k) Providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata substituição de qualquer profissional que se ausente em virtude de razões legais admitidas pela legislação trabalhista e que esteja em processo de desligamento do emprego, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído.
- l) A substituição de profissional da EQUIPE DE PROJETO da CONTRATADA deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizados, do CONTRATO, conforme §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- n) Compete, ainda, à CONTRATADA, cumprir as demais obrigações previstas nos ANEXOS deste CONTRATO, no que lhe couber.

II - A CONTRATANTE deverá:

- a) Pagar, após aceite definitivo dos produtos e relatórios, as Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços prestados.
- b) Notificar a CONTRATADA quanto aos erros e irregularidades identificadas nos serviços prestados, fixando-lhe prazo para saná-las.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO.
- d) Designar um representante para acompanhamento e fiscalização das atividades, o qual atuará como Gestor deste CONTRATO, sendo interlocutor privilegiado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a fim de assegurar a realização do serviço contratado dentro de rígidos padrões de qualidade ao longo da execução do CONTRATO.
- e) Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações internas (estrutural, de processo ou organizacional) que possam influir no desenvolvimento do projeto.
- f) Garantir acesso facilitado às instalações do Complexo Penal para o desenvolvimento das atividades referente à execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;

III - paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

V - alteração de qualidade ou quantidade do objeto entregue;

VI - execução do objeto que não atenda às qualidades especificadas no Edital;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste CONTRATO será exercida pela servidora Luciana Lott de Almeida Cunha, MASP nº 1.235.717-4, Assessora Chefe da Unidade Setorial de Parcerias Público-Privadas e Cogestão, competindo-lhe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, bem como determinar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá prazo de vigência de 36 meses contados a partir da data da publicação.

I - O prazo de vigência do presente CONTRATO poderá ser prorrogado, desde que vantajoso para a CONTRATANTE, podendo ser renovado até os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

I - Os originais dos produtos, ferramentas ou outros documentos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços determinados neste CONTRATO serão de propriedade da CONTRATANTE. Fica entendido, todavia, que a CONTRATADA poderá ter em seus arquivos e para sua exclusiva consulta registro e cópia dos aludidos documentos, desde que observadas as disposições da cláusula décima terceira a seguir.

II - Para a execução dos serviços e programação do sorteio das celas, objetivando a execução das verificações por método estatístico, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar ferramenta para realizar o sorteio das celas que serão verificadas em cada dia de trabalho.

Frisa-se que tal ferramenta deverá ser construída em plataforma que seja passível de ser utilizada pelo PODER CONCEDENTE – como a Microsoft Excel, por exemplo – e, após o encerramento dos serviços prestados no presente contrato, será de propriedade da SEAP.

III - A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é competência exclusiva da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira - DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

I - A CONTRATADA deverá cumprir o Termo de Confidencialidade/Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo em Contato, apresentado no ato de habilitação, referente a todas as informações que, por força do trabalho, tiver acesso durante e após o prazo de vigência do CONTRATO, bem como dos trabalhos desenvolvidos e seus resultados.

Cláusula Décima Quarta - DO REAJUSTE

I - Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irremovíveis durante o período de 12 meses, a contar da data base da PROPOSTA COMERCIAL. Após, o valor poderá ser reajustado mediante solicitação e justificativa formais da CONTRATADA, adotando-se para o reajuste, quando concedido, o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser, de acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato, se houver, e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§3º - As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

§4º - No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§5º - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos,

conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito o encerramento dos trabalhos à CONTRATANTE, entregando, na oportunidade, o relatório final dos trabalhos.

III - Após o encerramento dos trabalhos, desde que cumprida a entrega pela CONTRATADA de todos os produtos e serviços porventura solicitados, bem como dos documentos e relatórios, a CONTRATANTE deverá, em até 10 (dez) dias úteis, providenciar o Recebimento Definitivo, no qual constará o "ACEITE" e a "APROVAÇÃO" final dos serviços objeto do CONTRATO.

IV - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, as quais deverão ser corrigidas.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

Cláusula Décima Nona - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, de de .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: